



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

29ª de Instalação do Município. 30ª de Emancipação Político-administrativa

LEI Nº 963, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Legislativo a criar Diárias, fixando seus valores, regulamenta-os e atualizando-os por Resoluções.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a criar diárias aos Vereadores e Servidores deste Poder, quando em viagem para outro (s) Município (s).

Art. 2º Os valores das diárias fixadas com base na presente Lei, serão fixadas por Resolução Legislativa, que também regulamentará a concessão de diárias.

Art. 3º A correção dos valores fixados para as diárias, nos termos do artigo anterior será realizado por meio de Resolução de Mesa e de forma anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Revogam-se as Leis Municipais nº 371, de 24 de Maio de 2002 e nº 437, de 2 de Junho de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 6 de Setembro de 2022. 29ª de Instalação do Município. 30ª de Emancipação Político-administrativa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL

PREFEITA

Arlã Patric Bandeira da Silva
Procurador Municipal

MaLaine Moura da Rosa
Secretária Municipal de Finanças

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI Nº 963